

Diretoria Executiva Fundos de Governo
SAUS Setor de Autarquias Sul, Quadra 3,
Ed. Matriz III – 11º andar
70.070-030 – Brasília - DF

Ofício nº 008/2018/DEFUS/SUFUS

Brasília, 12 de janeiro de 2018.

À
Sua Senhoria o Senhor
Hailton Madureira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 6º andar
70065-900 – Brasília – DF

Assunto: **Proposta de Precificação FEP CAIXA**

Referência: Ofício nº 269/2017/VIFUG/VIGOV, de 29 de agosto de 2017 – Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas.

Senhor Secretário,

1. Com relação ao FEP CAIXA, instituído pela Lei nº 13.529, de 04 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir a proposta CAIXA de precificação para o serviço de Administração do referido fundo.
2. As atribuições da Caixa Econômica Federal como Administradora do FEP CAIXA, em conformidade ao Decreto nº 9.217, de 04 de dezembro de 2017, estão listadas no Anexo I deste documento.
3. Abaixo apresentamos quadro contendo os valores relativos à composição da Taxa de Administração proposta:

Taxa de Administração (A)	
Tarifa de Administração fixa mensal <ul style="list-style-type: none">• <i>Abrange a operacionalização de até 6 projetos;</i>• <i>Tarifa custeada pelo FEP CAIXA.</i>	R\$ 130.000,00
Parcela Variável Tarifa de 0,015% a.a., sobre a parcela do Patrimônio do FEP CAIXA oriunda de doações, descontada mensalmente das disponibilidades do Fundo, na posição do último dia útil do mês.	0,015%

D S

4. Os valores acima descritos não contemplam os serviços de Assessoramento Técnico e Consultoria especializada.

4.1 No que tange ao Assessoramento Técnico e contratação de Consultoria especializada, a precificação será apresentada em proposta própria, de modo a considerar as atividades relativas a este serviço, quais sejam: o apoio técnico de engenharia, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico na realização das etapas de: (i) chamamento público, (ii) contratação com os entes, (iii) Estudos Preliminares; (iv) EVTEA; (v) Audiência Pública; e (vi) Processo Licitatório.

5. Justificativas para a proposta:

5.1 O valor apresentado a título de Taxa de Administração fixa mensal considera o desempenho das atividades relativas às atribuições da CAIXA, enquanto administradora do FEP, previstas na Lei 13.529/17 e detalhadas no Anexo I, e inclui ainda os serviços a seguir:

- a. Atendimento aos órgãos de controle e prestação de informações;
- b. Gestão dos contratos firmados entre o FEP CAIXA e os municípios contratantes, e entre o FEP CAIXA e os consultores externos subcontratados;
- c. Custos relativos à manutenção de sistema operacional previsto em Estatuto;
- d. Serviços relativos à gestão contábil e financeira;
- e. Contratação de auditoria interna e externa;
- f. Assessoramento Jurídico ao FEP CAIXA;
- g. Acompanhamento e participação da Administradora no processo de estruturação dos projetos;
- h. Operacionalização de rotinas relativas ao pagamento dos serviços de consultoria técnica;
- i. Custos operacionais relativos à RH e infraestrutura logística e de TI, necessários à realização das atividades da Administradora.

5.2 O percentual de 0,015% a.a., apresentado como taxa de administração variável, referenda o incentivo à prospecção de novas fontes de recurso para o FEP CAIXA, sendo esse percentual descontado das disponibilidades do Fundo que sejam oriundas de doações, na posição do último dia útil do mês.

5.2.1 De forma a comportar o incremento de recursos necessários para a operacionalização de novos projetos, além dos 6 (seis) projetos previstos na taxa de administração em pauta, será apresentada proposta específica de tarifa complementar, juntamente à proposta relativa aos serviços de Assessoramento Técnico. Os valores relativos a essa tarifa serão concretizados apenas ao término de cada etapa concluída, de forma que os desembolsos se distribuem ao longo do desenvolvimento dos projetos.

5.2.2 Outrossim, a proposta a que se refere o item 5.2.1 busca ainda contribuir para a eficácia e celeridade na conclusão das etapas dos projetos contratados, bem como na prospecção de novos municípios participantes.

6. No que se refere às características do FEP CAIXA, enquanto Fundo de Governo, bem como às atividades relativas à sua administração, ressaltamos que estas se diferenciam em relação aos Fundos Extramercado e Fundos de Investimento. Visto que essa dessemelhança se

reflete na precificação ora apresentada, evidenciamos abaixo paralelo desenvolvido entre o FEP CAIXA e demais fundos citados.

7. Comparativamente aos Fundos de Investimento, observamos diferenças em relação ao FEP CAIXA pelos motivos a seguir:

7.1 O objetivo dos fundos de investimento é proporcionar ao cotista a valorização de suas cotas, ou seja, em essência, gerar lucro aos cotistas mediante valorização das cotas. O FEP CAIXA tem por objetivo integralizar recursos necessários para o cumprimento de uma finalidade social estratégica identificada pelo Governo Federal.

7.2 As atividades de gestão relativas aos fundos de investimento são caracterizadas por estratégias de alocação de recursos e negociações de ativos. As atividades de gestão do FEP CAIXA são caracterizadas principalmente pela gestão de contratos de prestação de serviços, com destaque para os serviços de Assessoramento Técnico e a Consultoria Técnica Especializada.

7.3 A Comissão de Valores Mobiliários – CVM estabelece as regras para constituição e funcionamento dos fundos de investimento. Essas regras não são aplicadas ao FEP CAIXA, que diferentemente dos fundos de investimento, é regido pela Lei nº 13.529, pelo Decreto nº 9.217, pelo seu Estatuto e resoluções do Conselho de Participação no FEP – CFEP.

7.4 O FEP CAIXA difere substancialmente dos fundos Extramercado que, regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.284/2005, pelo seu artigo 4º, permite que o gestor aplique até 25% das disponibilidades do fundo em CDB ou RDB de emissão da própria instituição financeira. Tal possibilidade não se apresenta no FEP CAIXA para o qual, conforme previsto no Art. 8º do Estatuto em aprovação, é vedada à Administradora “investir em valores mobiliários de sua emissão, ou de emissão de suas subsidiárias”, como forma de se evitar a possibilidade de conflitos de interesses.

8. Em virtude das diferenças apresentadas relativamente às Políticas e Riscos inerentes aos fundos citados, a precificação apresentada pela CAIXA para a gestão do FEP CAIXA se diferencia das taxas praticadas pelos Fundos de Investimento e Extramercado. Abaixo apresentamos os comparativos produzidos acerca da remuneração dos referidos fundos, tendo como base pesquisas realizadas junto à documentação disponibilizada pelas instituições administradoras:

Exemplos de Fundos de Investimento – registrados na CVM	PL em 1/11/2017 (R\$)	Tx. Adm
BANRISUL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LP	R\$ 534.133.188,01	0,15% a.a.
ALFA EMPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	R\$ 72.976.745,96	0,30% a.a.
BB BESC RENDA FIXA PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 95.213.685,70	0,38% a.a.
A3 BT280 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	R\$ 15.748.842,84	0,38% a.a.
2R FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	R\$ 6.995.027,36	0,56% a.a. (com remun. mínima de R\$4.000,00)
BB EXTRAMERCADO EXCLUSIVO 12 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	R\$ 55.785.593,62	0,09% a.a.
BB EXTRAMERCADO FAE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	R\$ 2.485.788.275,02	0,10% a.a.
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA EXTRAMERCADO IV RENDA FIXA LONGO PRAZO	R\$ 65.808.035,31	0,10% a.a.
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA EXTRAMERCADO VI IRF-M I RENDA FIXA	R\$ 502.411.336,54	0,10% a.a. (até R\$ 3 bilhões) 0,09% a.a. (de R\$ 3 bilhões até R\$ 5 bilhões)

		0,08% a.a. (de R\$ 5 bilhões até R\$ 10 bilhões)
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA EXTRAMERCADO X RENDA FIXA LONGO PRAZO	R\$ 111.956.126,41	0,10% a.a. (até R\$ 3 bilhões) 0,09% a.a. (de R\$ 3 bilhões até R\$ 5 bilhões)

Exemplos de Fundos de Governo	PL (R\$)	Tx. Adm
FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO – FGEDUC (BB)	R\$ 3.494.256.689,72 (31/12/2015)	1,0% a.a. descontados mensalmente
FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS – FGI (BNDES)	R\$ 1.618.971.606,43 (31/12/2015)	1,0% a.a. descontados mensalmente
FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA – FGIE (ABGF)	R\$ 563.462.392,71 (31/12/2015)	5% sobre comissão pecuniária 0,05% a.a. para patrimônio até R\$ 5 bilhões e 0,03% a.a. para patrimônio acima
FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES – FGO (ABGF)	R\$ 2.093.553.000,00 (31/12/2014)	1,0% a.a. descontados mensalmente

9. Abaixo destacamos algumas considerações acerca dos Fundos de Governo:

9.1. O FGEDUC registrou o pagamento de taxa de administração no total de R\$ 28,7 milhões, para um patrimônio de R\$ 3,5 bilhões, de acordo com o Relatório de Administração do Exercício de 2015.


9.2 O FGI, com patrimônio de R\$ 1,6 bilhão, tem sua taxa de administração referenciada em R\$ 600 mil descontados mensalmente.

9.3 No caso do FGIE, embora a taxa de administração apresente percentual inferior em relação ao FGEDUC e FGI, há um ganho adicional de 5% sobre as comissões pecuniárias recolhidas mensalmente.


9.4 O FGO registrou remuneração a título de taxa de administração no valor de R\$ 20,7 milhões, para um patrimônio de R\$ 2 bilhões, de acordo com o Relatório de Administração do Exercício de 2014.

10. Concluindo, considerando que a proposta de precificação apresentada para o FEP CAIXA engloba a prestação dos serviços elencados no item 5.1, com destaque para a operacionalização de até 6 (seis) projetos, manutenção de sistema próprio, atendimento aos órgãos de controle, entre outros, considerando que o referido fundo não é comparável aos Fundos de Investimento e Extramercado, considerando que trata-se de um Fundo de Governo de menor porte, com finalidade que apresenta viés social e de fomento à infraestrutura nacional, e considerando que a proposta aqui apresentada traz em si valor inferior ao praticado em outros Fundos de Governo, solicitamos a aprovação da proposta supra, relativa à Taxa de Administração para o FEP CAIXA.

Respeitosamente,



JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo



VALTER GONÇALVES NUNES
Diretor Executivo
DE Fundos de Governo

Ofício nº 008/2018/DEFUS/SUFUS

ANEXO I fl. 1/2

Atribuições da Administradora do FEP CAIXA

- a. Administrar e dispor dos ativos do FEP CAIXA em conformidade com a política de investimento, da política de aplicação de recursos e com as demais diretrizes fixadas neste Estatuto e emanadas pelo Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CFEP), mitigando riscos, e zelando pela liquidez e equilíbrio entre seus ativos e suas obrigações;
- b. Elaborar, anualmente, o relatório de administração e de prestação de contas do FEP CAIXA, com as manifestações da auditoria independente e aprovação dos órgãos colegiados da CAIXA, e submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas;
- c. Custodiar, às suas expensas, os documentos do Fundo, mantendo-os atualizados e em perfeita ordem;
- d. Divulgar aos cotistas, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou as suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais e variações significativas no seu patrimônio;
- e. Divulgar trimestralmente o valor do patrimônio do Fundo, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade apurada no período, por meio do portal da Administradora na internet <http://fundosdegoverno.caixa.gov.br>;
- f. Manter à disposição dos cotistas e do CFEP, em sua sede, informações atualizadas, relativas a:
 - o valor patrimonial das cotas e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo;
 - relação das demandas judiciais ou extrajudiciais em que o Fundo seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumários do andamento.
- g. Preparar, anualmente, as demonstrações contábeis e o relatório de gestão do Fundo;
- h. Contratar os auditores independentes e diligenciar para que estes preparem, anualmente, pareceres acerca das demonstrações contábeis do Fundo;
- i. Elaborar e emitir os instrumentos de subscrição e de integralização de cotas no Fundo, os quais poderão ser eletronicamente;
- j. Disponibilizar as demonstrações contábeis do Fundo, de acordo com as normas dos órgãos competentes, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social;

D

S

Ofício nº 008/2018/DEFUS/SUFUS

ANEXO I fl. 2/2

- k. Expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais;
- l. Operar e manter sistema informatizado de gestão de projetos apoiados pelo Fundo, abrangendo desde o chamamento público de propostas até a conclusão e arquivamento de processos e documentação;
- m. Contratar terceiros para exercer, total ou parcialmente e individual ou conjuntamente, a avaliação de risco, a análise e monitoramento dos estudos técnicos e projetos contratados, a cobrança e a recuperação de créditos, as atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria, assessoria jurídica, bem como outros serviços pertinentes ao bom funcionamento do Fundo;
- n. Realizar procedimento de chamamento público para seleção de entes;
- o. Formalizar contratos do FEP CAIXA com os entes;
- p. Gerenciar processo de contratação de consultoria técnica;
- q. Cálculo e controle de cotas;
- r. Controle e atualização dos valores investidos nos projetos.

D S